



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 1065/94.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

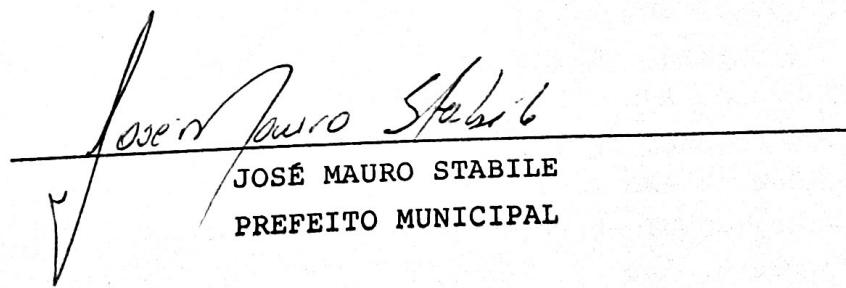
Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste, na ordem de 9% (nove por cento), aos salários dos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de maio de 1994.

Art. 2º — Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias estabelecidas no orçamento vigente do Município.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1994.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 26 de maio de 1994



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL